



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do caput do Art. 25, da Lei de licitações, nº 8.666/93, em que a inexigibilidade de licitação é determinada, e suas alterações.

Altamira PA, 02 de janeiro de 2015.

Francisco Armando Alvino Aragão
Pres. da Câmara de Vereadores
Vereador